



UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

ATA N.º 4

[PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO | P048-24-14823]

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2025, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Maria Helena da Silva Matos, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Coimbra na qualidade de Presidente, e Lília Sofia Lopes Marques, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Contratos, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Universidade de Coimbra, e Pedro José Pereira Santos, Técnico Superior na Divisão de Recrutamento e Gestão de Contratos, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as excluídos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso.

I. Foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Ana Cristina Pedroso Baptista Marques	Não	N.A.	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata, alegando para o efeito, deter vínculo de emprego público desde 2009, na categoria e carreira de Assistente Técnico, encontrando-se atualmente a exercer funções no Tribunal da Comarca do Porto.			

Fundamentação da Decisão	<p>Compulsada a documentação apresentada no ato da formalização de candidatura, verifica-se que a declaração junta pela candidata, menciona a categoria, o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o local onde presta trabalho, refere ainda a antiguidade, a remuneração que aufera e menciona os ciclos de avaliação, mas não vem acompanhada de descrição do conteúdo funcional. A própria candidata reconhece que é no CV que alega a descrição das funções que exerce na categoria. Nos termos do Aviso de abertura, está previsto no ponto 9.2.2 que – "Além dos documentos referidos no ponto 9.2.1., os/as candidatos/as titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os/as trabalhadores/as pertencentes à UC no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:</p> <p><i>Anexo 4 - Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos ou ciclos</i></p> <p><i>Anexo 5 - Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o/a candidato/a ocupa.</i></p> <p>Ora, a candidata não logrou juntar Declaração com a caracterização do conteúdo funcional, emitida e autenticada pelo serviço de origem, pelo que o júri não pôde confirmar que funções se encontra a executar, para que pudesse determinar a aplicação dos métodos de Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.</p> <p>Deliberou o júri, que a candidata fosse sujeita aos métodos de seleção obrigatórios de Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, o que confirma agora, por não ter sido possível ao júri aferir se a candidata se encontra a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do presente concurso.</p> <p>Por unanimidade, delibera o júri indeferir o pedido.</p>			
2	Daniel de Brito Pontes	Não	b)	Indeferimento
Alegações	As constantes do documento remetido pelo candidato.			

Fundamentação da Decisão	<p>Compulsada a documentação apresentada no ato da formalização de candidatura, verifica-se que a mesma não continha o reconhecimento do grau obtido no estrangeiro, sendo que o reconhecimento em Portugal do grau académico obtido no estrangeiro, <u>agora junto pelo candidato</u>, é datado de 22/05/2025. O termo do prazo para apresentação das candidaturas ocorreu em 03/01/2025, isto é, a data de certificação é posterior à data de encerramento das candidaturas ao presente procedimento concursal. Mais se acrescenta que o Aviso de abertura determina no ponto "9.2.1 - <i>Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos:</i> Anexo 1 - <i>Cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8. Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;</i> E no ponto 9.3 - <i>A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento</i>, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção. (...)".</p> <p>Em face do exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a exclusão do candidato.</p>			
3	João Rodrigo Marques Pedroso de Lima	Não	N.A.	Indeferimento
Alegações	As constantes do documento remetido pelo/a candidato/a.			
Fundamentação da Decisão	<p>Compulsada a documentação apresentada no ato da formalização de candidatura, verifica-se que o candidato não possuía vínculo de emprego público. O candidato alega estar a exercer funções no Serviço de Gestão Académica da Universidade, desde o passado dia 05/03/2025. Sucede que o termo do prazo para apresentação das candidaturas ocorreu em 03/01/2025, isto é, a data de celebração de contrato com a Universidade de Coimbra, é posterior à data de encerramento das candidaturas ao presente procedimento concursal.</p> <p>Em face do exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.</p>			

4	José Miguel Simões Correia	Não	N.A.	Indeferimento
Alegações	As constantes do documento remetido pelo/a candidato/a.			
Fundamentação da Decisão	<p>Compulsada a documentação apresentada no ato da formalização de candidatura, verifica-se que a mesma não continha o certificado de habilitações de grau académico. Ao invés, foi junto um <i>comprovativo de receção do pedido de emissão de cartão europeu de seguro de doença</i>.</p> <p>Mais se acrescenta que o Aviso de abertura prevê no ponto "9.2.1 - <i>Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: Anexo 1 - Cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8.</i> (...). E no ponto 9.3 - <i>A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção.</i> (...)".</p> <p>Em face do exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a exclusão do candidato.</p>			
5	Leda Patrícia Sebastião Cafala Domingos	Não	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes do documento remetido pela candidata.			
Fundamentação da Decisão	<p>Compulsada a documentação apresentada no ato da formalização de candidatura, verifica-se que a mesma não continha o certificado de habilitações de grau académico. Ao invés, foi junto um <i>Certificado Multiusos</i>, que comprova a inscrição no ano letivo 2024/2025, em Licenciatura em Química da FCTUC, datado de 15/09/2024, o que, por si só, não comprova a conclusão do 12.º ano de escolaridade, grau habilitacional exigido para a admissão ao presente concurso</p> <p>O Aviso de abertura prevê no ponto 9.2.1, que (...) <i>Cada candidato/a deverá anexar à sua candidatura os seguintes documentos: Anexo 1 - Cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8.</i> (...). E o ponto 9.3 acrescenta "<i>(...) A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção.</i> (...)".</p> <p>Em face do exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido e manter a exclusão da candidata.</p>			
6	Vera Filipa Monteiro Antunes	Não	a)	Deferimento
Alegações	As constantes do documento remetido pela candidata.			

Fundamentação da Decisão	<p>Compulsada a documentação apresentada no ato da formalização de candidatura, verifica-se que a declaração entregue pela candidata comprova, efetivamente, que a mesma possui vínculo de emprego público por tempo indeterminado.</p> <p>Em face do exposto, o júri deliberou, por unanimidade, deferir o pedido e corrigir a Lista de candidatos admitidos e métodos de seleção (Anexo I), junto à ata nº 3, retificando a informação sobre a candidata Vera Filipa Monteiro Antunes, no que respeita ao tipo de vínculo detido.</p> <p>Assim, deve passar a considerar-se a seguinte informação, no Anexo I à ata n.º 3:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="7">Situação jurídico-funcional</th><th colspan="2">Métodos de Seleção</th></tr> <tr> <th>N.º</th><th>Nome</th><th>VEP-TI (funções iguais)</th><th>VEP-TI (categoria ou funções #s)</th><th>VEP-TR (funções iguais)</th><th>VEP-TR (categoria ou funções #s)</th><th>S/ VEP</th><th>AC + EAC</th><th>PC+AP</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>273</td><td>Vera Filipa Monteiro Antunes</td><td>X</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>X</td><td></td></tr> </tbody> </table>		Situação jurídico-funcional							Métodos de Seleção		N.º	Nome	VEP-TI (funções iguais)	VEP-TI (categoria ou funções #s)	VEP-TR (funções iguais)	VEP-TR (categoria ou funções #s)	S/ VEP	AC + EAC	PC+AP	273	Vera Filipa Monteiro Antunes	X					X	
Situação jurídico-funcional							Métodos de Seleção																						
N.º	Nome	VEP-TI (funções iguais)	VEP-TI (categoria ou funções #s)	VEP-TR (funções iguais)	VEP-TR (categoria ou funções #s)	S/ VEP	AC + EAC	PC+AP																					
273	Vera Filipa Monteiro Antunes	X					X																						

Legenda:

- a) Candidato/a excluído/a por não ser detentor/a das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;
- b) Candidato/a excluído/a por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência de formação/grau académico
- c) Candidato/a excluído/a por não ter entregado certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura;
- d) Candidato/a excluído/a por não ter entregado CV, conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura.

II. Quanto aos/as candidatos/as que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

IV. O júri deliberou, ainda, que oportunamente serão convocados/as os/as candidatos/as admitidos/as para realização dos métodos de seleção.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente



UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Maria Helena Silva Matos
Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos
da Universidade de Coimbra

Vogais

Lília Sofia Lopes Marques
Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Contratos,
Serviço de Gestão de Recursos Humanos
da Universidade de Coimbra

Pedro José Pereira Santos
Técnico Superior
Divisão de Recrutamento e Gestão de Contratos
Serviço de Gestão de Recursos Humanos
da Universidade de Coimbra

|